

NOTA TÉCNICA Nº 18/2018/SEI/GGCOF/DSNVS/ANVISA

Processo SEI nº 25351.931718/2018-28

Trata-se de esclarecimentos sobre a descontinuidade da alimentação do SIA/SUS e impacto na apuração dos resultados do indicador da vigilância sanitária, no Sispacto, referente à pactuação interfederativa 2017-2021.

1. Relatório

O Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde - CMD, estabelecido pelo Decreto de 29 de novembro de 2017, consiste no formulário padronizado para coleta dos dados sobre as ações e a prestação de serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, em cada contato assistencial, a ser adotado em todo o sistema de saúde brasileiro, abrangendo as pessoas físicas ou jurídicas que atuem na atenção à saúde nas esferas pública, suplementar e privada. O Decreto supracitado, em seu Art. 8º, estabeleceu que a implementação e o funcionamento do CMD no território nacional ocorrerão no prazo de um ano, contado da data de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2017.

O Ministério da Saúde, órgão responsável pela implantação do CMD, no portal dedicado a esse tema: <https://conjuntominimo.saude.gov.br/#/cmd>, informa que a implantação do CMD será incremental e gradual, substituindo um total de nove (9) sistemas de informação, dentre os quais, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), que são atualmente utilizados para o registro das ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelos estados e municípios.

Diante da iminência da descontinuidade do SIA/SUS, vários questionamentos têm chegado à Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do SNVS (GGCOF), quanto à pertinência de manutenção do indicador 20, que versa sobre o *Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios, no ano*, da pactuação interfederativa 2017-2021, uma vez que o SIA/SUS é utilizado como fonte para apuração dos resultados do referido indicador.

2. Análise

A Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para os anos de 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde e que devem ser considerados nos instrumentos de planejamento de cada ente: plano de saúde, programação anual de saúde (PAS) e relatório de gestão (RAG). A vigilância sanitária, enquanto prioridade da agenda nacional de saúde, está refletida no Indicador 20. Assim, o indicador em questão vem sendo utilizado nos instrumentos de planejamento e gestão de estados, municípios e da Anvisa.

Os dados para apuração do resultado do referido indicador são obtidos a partir da alimentação regular do SIA/SUS, por estados e municípios. Entretanto, a portaria ministerial nº 2148/GM/MS, de 28 de agosto de 2017, *estabeleceu o início do envio de dados de serviços*

da Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD), encerrando o envio de dados para o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), podendo gerar impacto no registro das informações de vigilância sanitária naqueles municípios que possuem apenas serviços de atenção básica. Além disso, o Decreto que estabelece o CMD aponta a descontinuidade do SIA/SUS para a totalidade de municípios e estados brasileiros.

Ante o contexto acima, esta GGCOF solicitou posicionamento do Departamento de Articulação Interfederativa - DAI/SE/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, quanto a situação atual de descontinuidade do SIA/SUS, uma vez que a gestão do referido Sistema é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde. A informação obtida foi de que **todos os municípios continuam podendo alimentar o SIA/SUS e que a perspectiva é mantê-lo até 2019.**

Visto que não há data concreta, e sim previsão de descontinuidade do SIA/SUS, a GGCOF acompanhará, junto ao DRAC/SAS/MS, o andamento desse processo no ano de 2019, com o objetivo de informar aos órgãos de vigilância sanitárias municipais e estaduais quando ocorrerá a descontinuidade do SIA/SUS.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se:

- a) No tocante à alimentação do SIA/SUS: para o ano de 2018, as vigilâncias sanitárias municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão continuar alimentando o SIA/SUS com as informações sobre as ações de vigilância sanitária desenvolvidas no âmbito de seu território. No ano de 2019, a alimentação do sistema deve permanecer até comunicação oficial de descontinuidade do SIA/ SUS, a ser feita pelo DRAC/SAS e divulgada pela GGCOF/DSNVS/Anvisa para os órgãos de vigilância sanitária.
- b) Quanto à pactuação interfederativa de 2018: permanece a pactuação do indicador 20. A apuração do resultado desse indicador, ao longo de 2019, para registro nos instrumentos de planejamento e gestão, se dará até o último mês de vigência do SIA/SUS, sendo esse resultado registrado nos referidos instrumentos.
- c) Quanto à pactuação interfederativa de 2019: será necessária a substituição do indicador 20, de modo que a GGCOF/GGCOF/DSNVS/Anvisa deve proceder as articulações junto às unidades organizacionais da Anvisa e nos fóruns tripartite, voltadas à identificação do novo indicador.

De acordo.

Artur Iuri Alves de Sousa

Coordenador

Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – CSNVS/GGCOF/DSNVS